



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100445 LDO 2025

**Texto**

Art. XX. O Poder Executivo poderá firmar contratações diretas por dispensa de licitação em regime emergencial até o limite de 50% dos valores empenhados com contratações emergenciais no exercício de 2023.

**Justificativa**

O valor gasto pela Prefeitura de São Paulo com obras emergenciais, que não exigem licitação, teve um crescimento de 10.400% em cinco anos. O valor aumentou de R\$ 20 milhões em 2017 para R\$ 2,1 bilhões em 2022. O patamar continua elevado, por isso, é necessário um dispositivo para retomar o controle do orçamento municipal.

**Autor**

Liderança do PT

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100447 LDO 2025

**Texto**

Altera o § 2º e inclui o § 4º e § 5º do art. 13.

Art. 13

§ 2º Entendem-se como projetos adequadamente atendidos o empenhamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de investimentos com contratos firmados até 31 de dezembro de 2024.

§ 4º Considera-se como investimentos as dotações destinadas ao grupo natureza de despesa “4 – Investimentos”.

§ 5º É dispensado o cumprimento do § 2º, caso o Executivo publique, até o final do primeiro bimestre do exercício de 2025, demonstrativo dos cronogramas físico-financeiros dos investimentos firmados até o final do exercício anterior, com, no mínimo, as seguintes informações: número de contrato, número do processo administrativo, valor inicial do contrato, valor atualizado do contrato, valor previsto para execução em 2025.

**Justificativa**

Não há uma base de dados estruturada, contemplando os cronogramas físico-financeiros de todos os projetos contidos no item “projetos em andamento” do PLDO, a previsão normativa do art. 13 não cumpre com seu objetivo, além de ser de difícil verificação por parte dos órgãos de controle interno e externo, por isso, apresenta-se uma emenda para induzir o planejamento orçamentário de investimentos em andamento.

**Autor**

Liderança do PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100448 LDO 2025

**Texto**

Altera-se o inciso I do art. 16

Art. 16

I - operação de crédito contratada ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

**Justificativa**

O Executivo apresentou nos últimos anos peças orçamentárias com valores elevados de operações de crédito, no entanto, a contratação de tais operações foi residual. Por isso, é necessário estimar mais precisamente os valores que irão constar na peça orçamentária.

**Autor**

Liderança do PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100451 LDO 2025

**Texto**

Exclua-se os art. 40 e 41 e renumere os demais.

**Justificativa**

A autorização de criação de créditos adicionais até o limite de 9%, associada as inúmeras situações que não constam para apuração deste limite, criam uma margem de remanejamento injustificável. A Prefeitura Municipal de São Paulo abriu em 2023 créditos adicionais que representavam 35% do orçamento. Considerando que grande parte do orçamento se trata de despesas obrigatórias, este índice é altíssimo e indesejável para um bom planejamento.

O Tribunal de Contas apresentou argumentos sólidos para retirada destes limites da LDO, vejamos:

“A despeito da ineficácia do limite, a análise conjunta da CF/88 e da LF 4.320/64 demonstra que o instrumento apropriado para se tratar de autorização para créditos adicionais suplementares são as Leis Orçamentárias. Tanto a CF, quanto a mencionada Lei Federal, remetem a questão dos créditos suplementares para a Lei Orçamentária (LOA).”

Por tanto, está emenda segue entendimento do TCM ao propor que o tema seja debatido e inserido na Lei Orçamentária Anual.

**Autor**

Liderança do PT

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100567 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se o inciso XII no Art 21.

Inciso XII - demonstrativo do detalhamento das ações referente ao Plano Estratégico de Gestão e Destinação dos imóveis descumpridores da função social da propriedade, com a definição do número de imóveis que serão desapropriados e a despesa a ser fixada no exercício de 2025;

**Justificativa**

A gestão Fernando Haddad (PT) havia regulamentado o IPTU Progressivo, determinando aumentos anuais da alíquota de IPTU caso prédios ou terrenos permanecessem vazios. Também estava prevista a possibilidade de que essas propriedades fossem desapropriadas a partir do quinto ano de ociosidade. Hoje a Prefeitura tem uma relação de outros 184 imóveis, todos na região central, passíveis de desapropriação pela regra do IPTU Progressivo.

Apenas 5 imóveis foram desapropriados, a função social da propriedade precisa ser cumprida, por isso, é necessário prever quantos e quais os valores serem programados para serem executados em 2025.

**Autor**

MANOEL DEL RIO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100587 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se onde couber

Art. XX O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total prevista às orçamentárias da função Assistência Social.

**Justificativa**

O orçamento da assistência social não atende as demandas da área, é necessário ampliar o volume aportado para garantir o atendimento e a qualidade dos serviços prestados pelo município de São Paulo.

**Autor**

MANOEL DEL RIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100589 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se o inciso VI no Art. 38.

VI - não serão objetos de limitação de empenhos ou congelamento de recursos as dotações orçamentárias relativas a função assistência social;

**Justificativa**

Este vereador, com o apoio da Câmara Municipal de São Paulo, por vezes, consegue a ampliação do orçamento da Assistência Social, no entanto, os recursos são cortados ou congelados. Para evitar novamente este ciclo, de aumento e cortes, apresentamos essa emenda para proibição que o orçamento da Assistência Social seja reduzido ou congelado.

**Autor**

MANOEL DEL RIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100593 LDO 2025

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:  
Implantação e manutenção de um telecentro para cada 30 mil habitantes;

**Justificativa**

É preciso assegurar o acesso à internet como direito fundamental, promover a inclusão digital e a expansão da economia criativa na cidade.

**Autor**

MANOEL DEL RIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100595 LDO 2025

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:  
Implantação e manutenção de 5 sanitários públicos na subprefeitura da Sé

**Justificativa**

São Paulo é a cidade brasileira que mais recebe turistas e por incrível que pareça, nas áreas centrais da cidade, não há um banheiro público em funcionamento.

São Paulo também é a cidade brasileira com maior número de deslocamentos diários de pessoas. No centro da cidade, são milhões de pessoas circulando diariamente desprovidas de qualquer sanitário público.

Com a presente proposta, a Municipalidade fica obrigada a instituir, no mínimo nos principais logradouros do centro da cidade, sanitários públicos dotados de chuveiro, proporcionando assim um mínimo de conforto à população.

**Autor**

MANOEL DEL RIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100599 LDO 2025

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:  
Criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Justificativa**

Com o propósito de promover políticas públicas destinadas a assegurar os direitos e aprimorar a qualidade de vida da população idosa. A importância desta iniciativa reside na necessidade premente de proteger e valorizar os idosos, garantindo-lhes dignidade, respeito e condições adequadas de vida em nossa cidade.

A Secretaria terá como atribuições principais a elaboração e implementação de políticas de saúde, bem-estar e inclusão social para os idosos, além do combate à violência, abuso e exploração financeira contra essa parcela da população. Também será responsável por estabelecer parcerias com diversas entidades para fortalecer o suporte oferecido aos idosos e seus familiares, bem como por gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar iniciativas voltadas para esse grupo.

É fundamental destacar que a criação desta Secretaria específica para as demandas dos idosos, sinaliza a importância deste grupo para o Município.

**Autor**

MANOEL DEL RIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100600 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se os incisos XII ao art. 21

XII - demonstrativo do orçamento por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para pessoa idosa;

**Justificativa**

Por meio do orçamento do município de São Paulo não é possível identificar as políticas públicas implementadas em que a população idosa é beneficiária. Portanto, se faz necessário um demonstrativo identificando tais políticas.

**Autor**

MANOEL DEL RIO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100639 LDO 2025

**Texto**

Sem prejuízo do disposto no art. \_º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2025:

- Destinação de Recursos Financeiros do Orçamento Público para Pavimentação das ruas de terra/barro dos seguintes bairros: Vila Bela em no distrito de São Mateus, “Comunidade Roseira” no distrito de Guaianases, Jardim Elisabeth I e II localizado no Distrito de São Rafael, jurisdição da Subprefeitura de São Mateus e do Parque São Rafael localizado no distrito de São Mateus na cidade São Paulo.

**Justificativa**

Conforme demanda das comunidades.

**Autor**

ALESSANDRO GUEDES

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100686 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se onde couber

Art. XX. O Poder Executivo poderá firmar contratações diretas por dispensa de licitação em regime emergencial até o limite de 50% dos valores empenhados com contratações emergenciais no exercício de 2023.

**Justificativa**

O valor gasto pela Prefeitura de São Paulo com obras emergenciais, que não exigem licitação, teve um crescimento de 10.400% em cinco anos. O valor aumentou de R\$ 20 milhões em 2017 para R\$ 2,1 bilhões em 2022. O patamar continua elevado, por isso, é necessário um dispositivo para retomar o controle do orçamento municipal.

**Autor**

ARSELINO TATTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100687 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se onde coube

Art. XX A totalidade dos valores investidos no exercício de 2025 deverá respeitar a distribuição prevista pelo índice de distribuição territorial do orçamento público, estabelecido pelo Art. 5º da Lei 17.729, de 28 de dezembro de 2021

**Justificativa**

As desigualdades regionais na distribuição da infraestrutura urbana e no acesso aos serviços públicos ainda são realidade na cidade de São Paulo. Com isso, um dos principais desafios da Prefeitura é promover a efetiva melhoria das condições de vida nas regiões mais vulneráveis, por meio da regionalização do orçamento público.

Assim, o gasto público deve ser localizado no território, de forma que o desenvolvimento das políticas públicas municipais seja relacionado à distribuição das desigualdades no espaço municipal.

Esse índice estabelece que 7,1% dos investimentos deverão ocorrer na região da subprefeitura da Capela do Socorro, enquanto, a subprefeitura de Pinheiros, que possui os melhores indicadores sociais, o percentual exigido é de apenas 0,7%.

**Autor**

ARSELINO TATTO